

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE JUAZEIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa, essencialmente, assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no inciso I, do Art. 18º da Lei n.º 14.133/2021 e no Art. 1º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema ETP digital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O presente objeto visa a aquisição de 03 (três) baterias automotivas com capacidade de 70Ah (amperes-hora), tensão de 12V, fabricadas com tecnologia de chumbo-ácido seladas e livres de manutenção, e também 03 (três) baterias de 18Ah, compatíveis com a moto aquática SEA-DOO GTR 230 próprias para partida de motor, com resistência a vibrações, umidade e variações de temperatura, podendo ser do tipo selada ou livre de manutenção, adequadas para uso em ambientes marítimos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Contratação dos materiais é necessária para assegurar o fornecimento de baterias a manutenção os meios operativos desta capitania para a realização dos cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) ministrados pela Capitania Fluvial de Juazeiro (CFJ). Assim devido ao valor e a especificidade do serviço contratado decidiu-se pela realização de uma Dispensa Eletrônica para a pronta contratação dos materiais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – O Prestador deverá executar a entrega dos materiais, dentro das especificações constantes no Termo de Referência.

3.2 - Os itens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

3.3 – A Capitania Fluvial de Juazeiro disponibilizará pessoal para o recebimento e conferência dos materiais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1 – Conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, optamos por adotar um processo que promove a livre concorrência de mercado para a obtenção dos melhores preços. Desta forma, pretendemos realizar os procedimentos de contratação direta, garantindo acesso a um amplo espectro de fornecedores e possibilitando a apresentação de propostas competitivas que atendam às nossas necessidades, com o intuito de assegurar a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

4.2 – Evidencia-se a opção pelo emprego da Dispensa de Licitação, regulamentada pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.871/2023, haja vista o serviço pretendido enquadrar-se no inciso II do art. 75, a saber:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras ”.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – Diante da necessidade na aquisição, decidiu-se a utilização conforme especificado no item 4.2, apresentando-se como a forma mais viável economicamente.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

6.1 – De acordo com as justificativas contidas no Termo de Referência, será contratado o seguinte serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QNT	UF	VALOR UN	VALOR TTL
1	Baterias automotivas com capacidade de 70Ah (amperes-hora), tensão de 12V, fabricadas com tecnologia de chumbo-ácido seladas e livres de manutenção.	419342	3	UN	R\$ 730,00	R\$ 2.190,00
2	Baterias de 18Ah, compatíveis com a moto aquática Sea-Doo GTR 230.	625145	3	UN	R\$ 712,80	R\$ 2.138,40

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

7.1 – Optamos por adotar um processo que promove a livre concorrência de mercado para a obtenção dos melhores preços. Desta forma, pretendemos realizar os procedimentos de

contratação direta, garantindo acesso a um amplo espectro de fornecedores e possibilitando a apresentação de propostas competitivas que atendam às nossas necessidades, com o intuito de assegurar a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 - Não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 - No escopo deste Estudo como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações para se atingir o fim almejado.

10. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

10.1 - Contratação de fornecimento de baterias para manutenção das embarcações e viaturas da CFJ está previsto no Programa Anual de Recursos da Capitania Fluvial de Juazeiro (CFJ), conforme planejamento elaborado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1 - O CFJ almeja com a aquisição do objeto descrito neste Estudo proporcionar aos alunos dos cursos do EPM ministrados pela CFJ melhores condições para formação de Aquaviários. Assim, o processo licitatório por dispensa eletrônica possibilitará adquirir o objeto de forma mais econômica, possibilitando a disputa pelo menor preço.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1 - Não foram identificadas providências a serem adotadas previamente à celebração da aquisição.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Não se aplica ao objeto deste Estudo.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1 - A análise de Riscos encontra-se consubstanciada no Mapa de Análise de Riscos, em anexo deste Estudo, onde é discriminada uma síntese dos riscos de planejamento.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Face ao exposto, fica patente a necessidade, a viabilidade e a razoabilidade da contratação

RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Juazeiro-BA, na data desta assinatura.

ADRIANO COSTA FERREIRA
SO-MO
Encarregado da Divisão de Manutenção e Embarcações

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 72 da Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital e considerando os fatos aqui apresentados, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e autorizo a elaboração do Termo de Referência para abertura de processo licitatório.

Juazeiro-BA, na data desta assinatura.

THIAGO ZANONI
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas